



OFICIO PMPS nº 287/2024

PA-e nº 6852/2024 – Requerimento nº 60/2024

Assunto: Sobre a Lei nº 659/85 (Código de Postura Municipal) e decisões quanto a concessão de alvará especial

Pilar do Sul, 01 de Julho de 2024.

Em atendimento ao **Requerimento** em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas.

O Executivo acatou a indicação para alteração, porém solicitou as regras práticas que deverão compor o futuro Projeto de Lei.

1) Qual secretaria é responsável pela decisão final de deferimento e não deferimento a respeito da concessão de alvará especial?

Após a manifestação favorável dos setores envolvidos na solicitação a decisão final, assinatura do alvará, é realizada pela Secretária Gestora de Negócios de Licitação e Tributos e pelo Prefeito.

2) Com qual prazo de antecedência a pessoa jurídica ou pessoa física deve respeitar para realizar o pedido?

O decreto 2.832/2013 não estabelece prazo para formalização da solicitação.

3) Nos alvarás concedidos está sendo respeitado o prazo máximo de 15 dias estabelecido pelo artigo 40 da referida lei?

O §1º do Art. 40 da Lei 659/85 limita a autorização para circos e parques de diversões em 15 dias, porém para efeito de cobrança da Taxa de Licença, disposta no Art. 153 da L. C. 228/08- CTM há a previsão da cobrança para 30 dias corridos.

4) Durante o processo de concessão há parecer de conveniência e oportunidade quanto a possibilidade de concessão? No processo a justificativa está sempre clara e de acordo com o calendário municipal?

Não há o registro da programação no processo, porém é solicitada à SECTUR a análise da conveniência quando há evento organizado pela municipalidade.

5) Quando há pedido de concessão de alvará especial para utilização de espaço de praças, para brinquedos e barracas de alimentos, como é feito a distribuição do espaço? A cobrança de taxa é realizada de acordo com a metragem ocupada?

Não há distribuição e/ou limitação do espaço explorado. Referente à cobrança das Taxas de Licença, devidas para o exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, a aplicação é com base nos dias para instalação/exploração da atividade



sendo aplicada a Tabela 3- Base de Cálculo para as Taxas de Licenças/Diversões públicas da L. C. 228/08- CTM.

6) Quem fiscaliza o antes e o depois do espaço público utilizado? Há responsabilização sobre danos causados?

A fiscalização de postura se faz presente nos eventos de alvará especial sempre que solicitado.

A fiscalização é feita quando solicitada nos dias dos eventos, atentando ao cumprimento das leis municipais vigentes.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem como, pela divulgação e produção de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
BCCEB995056F48B7B59D0418DD259D60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BCCEB995056F48B7B59D0418DD259D60>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6925/2024.

REF: REQUERIMENTO Nº 60/2024 – CMPS

- 1- Após a manifestação favorável dos setores envolvidos na solicitação a decisão final, assinatura do alvará, é realizada pela Secretária Gestora de Negócios de Licitação e Tributos e pelo Prefeito.
- 2- O decreto 2.832/2013 não estabelece prazo para formalização da solicitação.
- 3- O §1º do Art. 40 da Lei 659/85 limita a autorização para circos e parques de diversões em 15 dias, porém para efeito de cobrança da Taxa de Licença, disposta no Art. 153 da L. C. 228/08- CTM há a previsão da cobrança para 30 dias corridos.
- 4- Não há o registro da programação no processo, porém é solicitada à SECTUR a análise da conveniência quando há evento organizado pela municipalidade.
- 5- Não há distribuição e/ou limitação do espaço explorado. Referente à cobrança das Taxas de Licença, devidas para o exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, a aplicação é com base nos dias para instalação/exploração da atividade sendo aplicada a Tabela 3- Base de Cálculo para as Taxas de Licenças/Diversões públicas da L. C. 228/08- CTM.
- 6- Em se tratando de aplicação de normas referentes às posturas Municipais, compete à Fiscalização de Posturas.

Considerando as omissões do decreto 2.832/2013, aproveitamos a oportunidade para registrar a necessidade de adequação do atual procedimento utilizado para atendimento das solicitações de alvará especial, para o qual apontamos os seguintes itens a serem considerados:

1. Ausência de Lei específica:

Atualmente, a regulamentação do alvará especial se baseia em um Decreto (nº2832/2013) e de forma superficial, como o código de Posturas (Lei 659/1985).

- **Problema:** Falta de clareza e segurança jurídica, pois um decreto pode ser alterado ou revogado com mais facilidade do que uma lei.
- **Solução:** Elaboração de uma lei específica que defina os critérios, exigências e procedimentos para a obtenção do alvará especial de forma abrangente e detalhada.

2. Falta de definição de prazos:

O código de Posturas limita a autorização para circos e parques de diversões à 15 dias (§1º do Art. 40º da Lei 659/1985), quanto a cobrança das taxas conforme LC 228/2008, Tabela 3- Base de Cálculo para as Taxas de Licenças/diversões públicas, a atividade pode ser cobradas por 30 dias corridos de apresentação, tendo divergência nos prazos limite para a instalação e/ou exploração das atividades e análise do alvará especial.

- **Problema:** Incerteza para os organizadores de eventos circenses, que não sabem quanto tempo leva o processo e podem ter seus planos prejudicados por atrasos.
- **Solução:** A lei específica sobre alvará especial deve definir prazos máximos para cada etapa do processo, desde a solicitação até a emissão do alvará, garantindo celeridade e previsibilidade.

3. Divergências na análise e aprovação:

O processo de análise e aprovação do alvará especial não é padronizado e transparente.

- **Problema:** Falta de confiabilidade no processo, com decisões inconsistentes e risco de arbitrariedades.
- **Solução:** A lei específica sobre alvará especial deve estabelecer um fluxo claro e objetivo para a análise dos pedidos, definindo os responsáveis por cada etapa, os critérios de avaliação e os prazos para tomada de decisão.

4. Lacuna na regulamentação do espaço público:

A legislação atual não define claramente as regras para o uso do espaço público incluindo as exigências para instalação e operação.

- **Problema:** Insegurança jurídica para os organizadores de eventos e para o poder público, que podem ter dificuldades em fiscalizar e garantir o cumprimento das normas.
- **Solução:** A lei específica sobre alvará especial deve detalhar as exigências para o uso do espaço público, abrangendo aspectos como segurança, higiene, acessibilidade e proteção do patrimônio público.

5. Falta de classificação de risco para eventos:

A legislação não classifica os eventos de acordo com o seu nível de risco, o que dificulta a definição de medidas de segurança adequadas.

- **Problema:** Risco à segurança pública, pois eventos de alto risco podem não ter medidas de segurança suficientes, enquanto eventos de baixo risco podem ter exigências desnecessariamente rigorosas.
- **Solução:** A lei específica sobre alvará especial deve estabelecer uma classificação de risco para eventos, com base em critérios como porte do evento, tipo de atividades realizadas.

6. Ausência de lei de concessões para espaços públicos:

Não há lei específica que regule as concessões de espaços públicos para a realização de eventos.

- **Problema:** Falta de clareza sobre os direitos e obrigações dos eventos e do poder público em relação à utilização dos espaços públicos.

- **Solução:** Elaboração de uma lei que estabeleça as regras para a concessão de espaços públicos para eventos, definindo critérios de seleção, prazos de concessão, preço público ou contraprestações e mecanismos de fiscalização.

7. Incerteza sobre a competência para emissão do Alvará:

Há dúvidas sobre quem tem competência para emitir o alvará especial, se a Secretaria de Cultura e/ou órgão fiscalizador.

- **Problema:** Insegurança jurídica para os eventos, que podem ter que lidar com diferentes órgãos e procedimentos para obter o alvará.
- **Solução:** A lei específica sobre alvará especial deve definir claramente a competência para a emissão do alvará, estabelecendo um único órgão responsável pelo processo.

8. Falta de definição de responsabilidades no processo de aprovação:

Não está claro quem são os responsáveis por opinar, ter ciência e deferir o alvará especial, o que pode levar à falta de clareza.

- **Problema:** Dificuldade em identificar os responsáveis por decisões levando a sobrecarga do Departamento Tributário sendo analisado desde o início até o arquivamento do processo digital.
- **Solução:** Indicar autoridade(s) responsável(s) pela decisão.

Era o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

FRANCISCA HORTÊNCIA G. A. RIBEIRO

Agente de Fiscalização Tributária

LUANA LEME DE OLIVEIRA

Agente de Fiscalização Tributária



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E2F87B30AC5E4731A51A95CB45D1E621

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E2F87B30AC5E4731A51A95CB45D1E621>